

Despacho nº 691/2006 de 11 de Janeiro de 2006

DR 8 - Série II Emitido Por Ministério da Economia e da Inovação - Direcção-Geral de Geologia e Energia

Publica os limites máximos de investimento elegível para projectos âmbito da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético Endógeno e Racionalização de Consumos (MAPE)

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético Endógeno e Racionalização de Consumos (MAPE), anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar públicos os limites máximos de investimento elegível para os projectos de investimento respeitantes à produção de energia eléctrica com base em fontes de energia renováveis:

Centrais eólicas:

- i) Construção de novas centrais - Euro 1000/kW;
- ii) Ampliação ou modernização de centrais existentes - Euro 850/kW;

Centrais minídricas - Euro 1500/kW;

Centrais geotérmicas - Euro 2000/kW;

Centrais a biomassa - Euro 2100/kW;

Centrais solares (conversão fotovoltaica) - Euro 3500/kW.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar públicos os limites máximos de investimento elegível para projectos de co-geração:

Centrais de co-geração com potência até 10 MW - Euro 750/kWe;

Centrais de co-geração com potência superior a 10 MW - Euro 750/kWe;

Centrais de co-geração a biocombustível, para qualquer potência - Euro 1500/kWe;

Pequenas centrais de co-geração até 150 kW - Euro 1500/kWe.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004 de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar público que o limite do incentivo para a construção ou a reabilitação de edifícios não residenciais referidos nesse artigo é de Euro 150 por metro quadro de área útil construída ou reabilitada.

Nos termos da alínea c2) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar público que o valor máximo do investimento elegível por metro quadrado de área útil de colector solar instalado é de Euro 550.

9 de Dezembro de 2005. - O Director-Geral, Miguel Barreto.